



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 26 DE AGOSTO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 845

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EDIÇÃO N.º 845

LEI

LEI N.º 1.069, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 1º, DA LEI N.º 486/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei n. 486, de 05 de março de 2012, nos seguintes termos:

(...)

Art. 1º

§1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

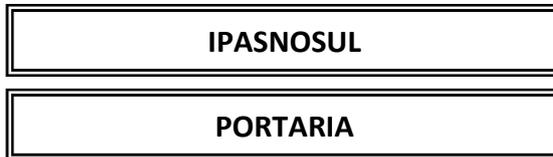
- I - Afastamento de servidores para o gozo de licença-maternidade;
- II - Servidores em gozo de licença prêmio;
- III - Servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - Afastamento para tratamento de saúde;
- V - Servidores cedidos mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI - Afastamento por motivo de acidente em serviço;
- VII - Afastamento por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII - Em vagas surgidas por aposentadoria, exoneração, demissão voluntária, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;
- IX - Assistência a situações de calamidade pública;
- X - Assistência a emergência de saúde pública;
- XI - Combate a surtos endêmicos;
- XII - Afastamento em gozo de licença para atividade política;
- XIII - Afastamento para desempenho de mandato eletivo, não havendo compatibilidade de horários para o exercício simultâneo do cargo, emprego ou função, na forma do artigo 38 da CF/88;
- XIV - Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
- XV - Admissão de profissionais da educação pública municipal para suprir demandas emergenciais e/ou transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino, abertura de turmas, aumento da demanda, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais; e
- XVI - Admissão provisória para o exercício de funções indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal, bem como nos demais afastamentos temporários de servidores público previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e outras leis.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 21 de agosto de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.



PORTARIA Nº 492/2024

RETIFICA PARCIALMENTE PORTARIA Nº 456/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Individual nº 1028/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05.

Considerando o Termo de Comunicação de Diligência 00851/2024-3, Decisão SEGEX 00676/2024-8 e Instrução Técnica Preliminar 00661/2024-1, item 3, a.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar parcialmente Portaria nº 456/2022, para fazer constar no Cargo Ocupado pelo Servidor o seguinte:

- MOTORISTA, Carreira III, Classe “C” - APOSENTADO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do benefício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 23 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente
Decreto Individual Nº 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ GIOVANELLI
Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária
Decreto Individual Nº 1028/2021

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

THALIS ROHR DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANA PAULA ALVES MOREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO